



LEI N.º 104/01 DE 09 DE MARÇO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para fins de classificação das despesas orçamentárias e de administração do Município de Varjão de Minas – MG, consideram-se:

- I – Órgãos da Administração Direta: A Prefeitura e a Câmara Municipal;
- II – Órgãos da Administração Indireta: As Autarquias e Fundações Municipais;

Art. 2.º - A estrutura administrativa do Município fica assim constituída:

I – Órgãos da Administração Direta:

a) Órgão 01 – Câmara Municipal

- Corpo Legislativo
- Secretaria
- Tesouraria
- Contabilidade
- Serviços Gerais

b) Órgão 02 – Prefeitura Municipal

- Secretaria Municipal de Administração - SMA
- Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
- Secretaria Municipal de Patrimônio - SMP
- Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP
- Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPA
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SELT
- Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SERHU
- Secretaria Municipal de Compras e Controle Interno - SECCI
- Secretaria Municipal de Transportes - SETRAN



II – Órgãos da Administração Indireta:

a) Órgão 03 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas – IPREVAM

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Administração – SMA, conta com as seguintes

unidades de serviço:

- a - Divisão de Serviços Administrativos;
- b - Divisão de Atendimento e Apoio Interno
- c - Secretária de Gabinete
- d - Motorista de Gabinete

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, conta com as seguintes unidades de serviço:

- a - Divisão de Tesouraria
- b - Divisão de Contabilidade e Custos
- c - Divisão de Cadastro e Tributação

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, conta com as seguintes unidades de serviço:

- a – Divisão de Cultura
- b - Divisão de Educação
- c - Divisão de Administração Escolar

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Patrimônio – SMP, conta com as seguintes unidades de serviço:

- a - Divisão de Patrimônio

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conta com as seguintes unidades de serviço:

- a - Divisão de Saúde
- b - Divisão de Vigilância Sanitária
- c - Divisão Operacional de Saúde

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, conta com as seguintes unidades de serviço:

- a - Divisão de Obras e Manutenção
- b - Divisão de Limpeza Urbana
- c - Divisão de Estradas e Rodagem
- d - Divisão de Águas e Esgoto
- e - Divisão de Urbanismo

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS, conta com as seguintes unidades de serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

0193

- a - Divisão de Relações Comunitárias
- b - Divisão de Promoção Social
- c - Coordenadora de Creche

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SEMAPA, conta com as seguintes unidades de serviço:

- a - Divisão de Agropecuária
- b - Divisão de Meio Ambiente

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SELT, conta com as seguintes unidades de serviço:

- a - Divisão de Esporte e Lazer

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERHU terá em sua estrutura apenas o Secretário Municipal e servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Compras e Controle Interno – SECCI, conta com as seguintes unidades de serviço:

- a - Divisão de Recebimento de Mercadorias

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Transporte – SETRAN, conta com as seguintes unidades de serviço:

- a - Divisão de Transporte e Manutenção
- b - Divisão de Almoxarifado

Art. 15 – A classificação funcional programática das despesas serão feitas de acordo com a estrutura definida pelo art. 2.º, bem como com o anexo V da Lei 4.320/64, devendo as unidades de serviço constantes dos demais artigos, constituírem itens dos “projetos e atividades”.

Art. 16 – As unidades de serviços da Câmara Municipal, constantes da alínea “a”, I, art. 2.º, terão suas atividades regulamentadas por ato do próprio Poder Legislativo.

Art. 17 – Os órgãos da Administração Indireta serão objetos de Leis de iniciativa do Chefe do Executivo.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 001/97, em sua íntegra.

Art. 19 – Esta Lei Entra em vigor na data da sua publicação.

Varjão de Minas, 09 de março de 2001.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

